

LEI Nº 3.347, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Programa “Protetores Mirins” no Município de Palmas-TO.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Protetores Mirins” no Município de Palmas, com o objetivo de promover, entre crianças e adolescentes, a educação sobre proteção, saúde e cuidado prático com os animais, incentivando o respeito e a responsabilidade em relação a eles.

Art. 2º As ações do programa poderão ser realizadas por organizações da sociedade civil, órgãos municipais, ou por meio de parcerias com faculdades de medicina veterinária, instaladas ou não no Município, além de clínicas e hospitais veterinários, ou por qualquer pessoa física ou jurídica em colaboração com o Poder Público.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - proporcionar conhecimentos básicos sobre saúde animal, incluindo a importância da castração, do ciclo vacinal, da vermifugação, da identificação e da prevenção de doenças, visando à promoção da saúde e ao controle populacional ético;

II - incentivar ações práticas de cuidado e bem-estar animal, como alimentação, recreação, manutenção de comedouros e bebedouros limpos, garantia de abrigo adequado, ambiente higienizado e a orientação para não manter os animais acorrentados;

III - conscientizar crianças e adolescentes sobre a importância da proteção e do bem-estar animal;

IV - promover visitas a abrigos e instituições de acolhimento de animais para que os participantes conheçam a realidade dos animais resgatados;

V - desenvolver atividades educativas, como palestras, oficinas e campanhas de sensibilização sobre guarda responsável e combate aos maus-tratos;

VI - estimular o protagonismo infantojuvenil na defesa dos direitos dos animais e na promoção de uma cultura de paz e respeito à vida.

VII - oferecer aprendizado básico sobre manejo adequado de animais, incluindo técnicas de abordagem, contenção e socialização, sempre com foco no bem-estar animal;

VIII - instruir os participantes com noções básicas de primeiros socorros voltados a animais, respeitando os limites da idade e da atuação segura dos participantes;

IX - apresentar, de forma orientada, técnicas seguras e éticas de captura de animais em situação de risco, quando cabível, sempre com supervisão de profissionais capacitados;

X - estimular o envolvimento em campanhas de arrecadação de ração, medicamentos e itens de necessidade para animais em situação de vulnerabilidade;

XI - promover atividades lúdicas, artísticas e culturais com a temática do bem-estar animal;

XII - estabelecer parcerias com universidades, ONGs, clínicas veterinárias e protetores independentes para a realização de atividades práticas e educativas.

Art. 4º Poderão participar do Programa estudantes da rede pública e privada de ensino, com idade entre 4 e 14 anos, mediante autorização dos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 5 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº 281/2025, de autoria da Vereadora MaryCats da Causa Animal)

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.908 de 05/03/2026](#)